

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º *** de ***** de 2017

Dispõe sobre critérios mínimos para a implementação de Programas e Projetos de Educação Ambiental e de Comunicação Sociambiental, voltados aos trabalhadores e às comunidades das áreas de influência dos empreendimentos a serem licenciados pelo IEMA, cujas atividades exijam a apresentação de EIA-RIMA para a emissão da licença ambiental, e dá outras providências.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI, do art. 5º, Lei Complementar nº 248, de 28 de junho de 2002, e art. 8º do Decreto 4.109-R, de 02 de junho de 2017, e

Considerando o disposto no Parágrafo único, do art. 186, da Constituição Estadual do Espírito Santo;

Considerando o que dispõe a Política Estadual de Meio Ambiente, disposta na Lei n.º 4.701/92, bem como a Lei nº 9.265/09, que instituiu a Política Estadual de Educação Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras e diretrizes para a elaboração do Programa de Educação Ambiental (PEA), Projetos Executivos de Educação Ambiental (PROJEA) e Programa de Comunicação Socioambiental (PCOM), detalhados nos anexos I e II desta Instrução, a serem apresentados e executados, após avaliação e aprovação, para cumprimento das condicionantes referentes à Educação Ambiental e Comunicação Social, definidas pelo IEMA, durante o processo de licenciamento ambiental.

§ 1º: Os Programas e Projetos deverão ser realizados considerando exclusivamente o enfoque da educação ambiental não-formal.

§ 2º: O Programa de Educação Ambiental deve apresentar quantos Projetos Executivos forem necessários para cumprir todas as demandas trazidas pela comunidade no seu processo de construção, sendo obrigatória a realização de pelo menos um projeto específico para os trabalhadores do empreendimento e outro para as comunidades impactadas.

Art. 2º - Tem-se como público alvo desta instrução os empreendimentos cujo processo de licenciamento ambiental exija a realização de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, para sua análise.

Art. 3º - Os Programas e Projetos, referidos nesta Instrução, deverão ser elaborados com base em um diagnóstico participativo de percepção ambiental, conforme especificado na Resolução CONSEMA nº 01/2016.

Art. 4º - O diagnóstico participativo de percepção ambiental passa a ser parte integrante do termo de referência do meio socioeconômico apresentado pelo empreendedor para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 5º - A estrutura dos Programas e Projetos relacionados a esta Normativa deverão seguir o modelo de “Etapas para Elaboração de Programas e Projetos de Educação Ambiental”, disposto no Programa Estadual de Educação Ambiental.

Art. 6º - O conteúdo dos Programas e Projetos deve considerar os seguintes critérios:

I – Os resultados do diagnóstico participativo de percepção ambiental;

II – As demandas trazidas pela comunidade nas audiências e reuniões públicas;

III – O atendimento ao Programa Estadual de Educação Ambiental;

IV – A correlação com os impactos ambientais dos meios físico, biótico e antrópico apontados no estudo ambiental;

V – O incentivo para a continuidade dos projetos após a finalização da condicionante, por parte da comunidade impactada;

VI – A criação de alternativas de geração de renda e redução da desigualdade social, sempre que tais ações sejam compatíveis com o que foi diagnosticado junto à comunidade e evidenciando a correlação destas alternativas com as características socioambientais da região.

Art. 7º - O PEA deve demonstrar, sempre que possível, correlação com os demais programas ambientais relacionados no estudo ambiental, especialmente os do meio socioeconômico.

Art. 8º - Considerando o aspecto processual, permanente, dinâmico e contínuo da Comunicação e da Educação Ambiental, deverão ser previstas ações durante toda a vigência da licença.

Art. 9º - Na elaboração dos Programas e Projetos, deverão ser utilizados referenciais teóricos qualificados e reconhecidos cientificamente, bem como legislações relacionadas à educação ambiental, privilegiando sempre que possível, referências e legislações estaduais.

Art. 10º - Os Programas e Projetos deverão apresentar indicadores qualitativos e quantitativos, de modo a subsidiar o monitoramento. Diante desses dados, o IEMA poderá solicitar adequações nos Programas e Projetos, em qualquer momento.

Art. 11 - Os Programas e Projetos previstos nesta Normativa deverão ser executados por profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a realização das ações.

Art. 12 - A apresentação dos Programas e Projetos e seus respectivos relatórios de acompanhamento deverão ser feita em meio digital e impresso, preferencialmente em

papel reciclado, em periodicidade semestral, salvo determinação contrária específica por parte do IEMA.

Art. 13 - Após aprovação do PEA e PROJEA's pelo IEMA, o empreendedor deverá apresentá-los à comunidade para avaliação e acompanhamento das ações, de modo a favorecer a apropriação das ações, facilitando sua continuidade após encerramento da licença ambiental.

Art. 14 - Em todo e qualquer material produzido em decorrência dos Programas e Projetos previstos nesta Normativa, deverá constar a informação de que o projeto está sendo desenvolvido em cumprimento a uma condicionante ambiental instituída pelo IEMA.

Art. 15 – O empreendedor poderá instituir parcerias com entidades públicas e/ou privadas para a efetivação de suas obrigações relacionadas a esta instrução, sendo obrigatória a informação destas parcerias ao IEMA, bem como sua autorização, por meio da equipe de Educação Ambiental.

§ 1º: As parcerias poderão ser realizadas também entre empreendimentos que possuam as mesmas comunidades como público-alvo dos projetos.

§ 2º: Em todos os casos de parcerias, deverá ser explicitada a competência de cada parte na execução da parceria.

Art. 16 – Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – PEA E DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PROJEA

O processo de Educação Ambiental deve permitir aos indivíduos tornarem-se sujeitos sociais capazes de compreender a complexidade da relação sociedade/natureza e promover o comprometimento quanto a agir em prol da prevenção de riscos e danos ambientais causados pela intervenção humana no ambiente físico-cultural e natural ou construído.

Dessa forma, o IEMA estabelece as seguintes diretrizes para elaboração, desenvolvimento e execução do PEA e PROJEA's:

- Desenvolver ações voltadas para a Educação ambiental não-formal, envolvendo a comunidade do entorno do empreendimento de forma ampla, garantindo assim, a representatividade dos vários grupos sociais locais nas ações previstas.
- Ser construído de forma participativa e integrada, levando em consideração, desde o planejamento, as necessidades das comunidades que venham a ser impactadas pelos empreendimentos e as demandas dos funcionários (diretos ou prestadores de serviço). Para isso, como primeira ação, deve ser executado um diagnóstico participativo de percepção ambiental conforme orientações fornecidas por meio da Resolução CONSEMA nº 01/2016.
- Ser elaborado a partir de referenciais teóricos e legislações atuais. Podem ser usados, ainda, documentos ou inovações tecnológicas, metodológicas ou socioeducacionais, desde que devidamente reconhecidas. No caso de uso do espaço escolar para elaboração do Diagnóstico, tal ação deverá envolver a comunidade escolar e não somente alunos, professores e demais funcionários da escola.
- Considerar e priorizar o apoio a iniciativas de EA já existentes, quando houver, visando fortalecer as iniciativas locais. Podem ser feitas parcerias entre os empreendimentos e destes com a comunidade e o poder público local, otimizando os recursos humanos, materiais e financeiros a serem utilizados para promover a Educação Ambiental.
- Envolver os Comitês de Bacias Hidrográficas, os movimentos sociais e outros grupos representativos existentes na região, nas discussões acerca dos impactos socioambientais do empreendimento, sejam positivos ou negativos, visando mitigá-los ou potencializá-los.
- Incluir a participação dos Municípios da Área Influência Direta e Indireta do empreendimento nas discussões sobre o PEA e PROJEA's, identificando as ações existentes e previstas, visando potencializá-las.
- Prever continuidade, a apropriação e o envolvimento da comunidade a fim de promover a continuidade do processo de educação ambiental iniciado pelo empreendimento, conforme prevê a Lei Estadual nº 9265/2009, em seu artigo 6º.
- Ser elaborado com a finalidade prioritária de prevenção dos impactos negativos, minimizando a ocorrência de problemas socioambientais e, conseqüentemente, de

conflitos, no local. Caso tais conflitos já existam ou venham a ocorrer, o PEA e PROJEA's deverão ser elaborados ou adaptados para mitigar estes conflitos.

- Ser elaborado por equipe técnica interdisciplinar especializada, com profissionais cuja formação e experiência sejam compatíveis com a realização do programa.

Cabe enfatizar que todas as ações a serem realizadas para cumprimento das condicionantes de Educação Ambiental devem ter como objetivo e caráter primordial a prevenção de problemas socioambientais, a mitigação dos impactos negativos inerentes a cada tipo de atividade realizada e a potencialização dos impactos positivos gerados pelos empreendimentos em implantação e funcionamento.

ANEXO II

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIOAMBIENTAL - PCOM

O processo de Comunicação Socioambiental deve ser construído com o objetivo de auxiliar a comunidade a entender o empreendimento a ser instalado ou em operação, bem como os impactos negativos e positivos a serem gerados. Deve envolver os atores sociais locais em um diálogo que possa produzir resultados efetivos para a potencialização ou prevenção e mitigação dos impactos, além de auxiliar na constante interação entre comunidade e empreendimento.

Assim sendo, o PCOM precisa:

- Ser construído levando-se em consideração, desde o seu planejamento, as expectativas da comunidade a ser atingida.
- Promover a articulação entre os diversos segmentos sociais e o empreendimento, na construção de um diálogo interativo e dinâmico.
- Prever, em sua execução, o processo de preparação e mobilização da comunidade para a sua efetiva participação nas Reuniões e Audiências Públicas.
- Considerar as especificidades locais tais como: grupos sociais existentes, faixa etária prioritária, nível de escolaridade média, a cultura local, os hábitos e as formas tradicionais de comunicação do público prioritário do programa, dentre outros elementos correlacionados.
- Envolver formas inovadoras e atuais de comunicação social, de modo a ampliar o público e o alcance das informações e interações.